



DECLARAÇÃO CONTRATO 126/2017

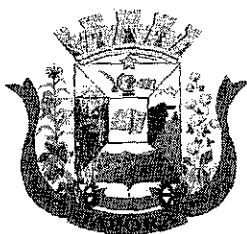
Aos 02 dias do mês de outubro do ano de 2017, DECLARO para os devidos fins que conforme consta no Termo de Referência fora calculado uma quantidade estimada de locação de computadores mensal por secretaria sendo:

Secretaria	Quantidade prevista por MÊS	Quantidade prevista ANO - 12 meses	
Secretaria Municipal de Assistência Social	13 Maquinas a serem locadas	156	O calculo de 156 foi gerado pelo sistema, ou seja, como se a cada mês contabilizasse 13 maquinas e pelo período contratado que totaliza 156 máquinas. Apenas soma mensal, como se a cada mês houvesse uma renovação.

Japorã/MS, 02 de outubro de 2017.

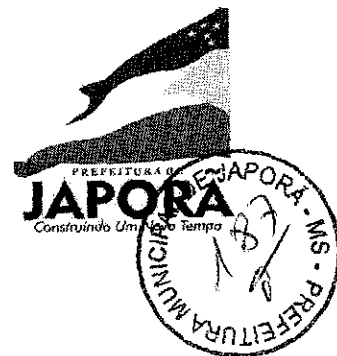
Karina Andréia Ferreira

Diretora de Departamento
Setor de Licitação e Contratos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



TERMO DE CONTRATO nº. 126/2017

Processo Licitatório nº 067/2017
Pregão Presencial nº 046/2017

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAPORÁ/MS E A EMPRESA GLOBAL INFORMÁTICA LTDA ME.

I - CONTRATANTE: "FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAPORÁ/MS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/n, inscrita no CGC/MF sob o n.º 13.563.046/0001-60 doravante denominada CONTRATANTE / e a empresa **GLOBAL INFORMÁTICA LTDA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Avenida Brasil, n.º 949, Centro, Mundo Novo/MS, inscrita no CNPJ/MF nº 03.938.345/0001-89, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Senhor **Secretário Municipal de Assistência Social JOAQUIM ADIALA HARA**, portador da cédula de identidade n.º 2132998 SSP/MS, inscrito no CPF sob n.º 962.000.491-49 e a CONTRATADA o Senhor **VANDER MAICOM TOMADON VIEIRA**, brasileiro, casado, empresário, Portador da Cédula de Identidade RG n.º 897.595 SSP/MS e do CPF/MF nº. 024.237.859-50, residente e domiciliado na Avenida Salvador, n. 512, Bairro Copagrill, Mundo Novo/MS.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 067/2017, gerado pelo Pregão Presencial nº 046/2017, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 Constitui objeto deste Contrato: **Contratação de empresa visando locação de computadores (incluso manutenção) e serviços de assistência técnica nas máquinas do patrimônio do município de Japorá/MS, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Referente à Secretaria Municipal de Assistência Social).**

1.1 Relação dos itens – está em anexo (Anexo I) ao presente contrato distribuído conforme secretaria.

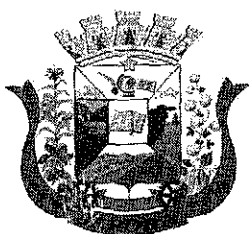
CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- I Entregar com pontualidade o produto ofertado
- II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação.
- IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação e Memorial Descritivo/Termo de Referência.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

I Cumprir todas os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



- II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

- 3.1 O objeto desta licitação deverá ser executado parceladamente, conforme solicitação da administração pública;
- 3.2 - A execução do objeto desta licitação deverá ser feita em acordo do estipulado no Termo de Referência, bem como correndo por conta da Contratada às despesas que houver seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais)** fixo e irrecorrível.
- 4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.
- 4.3 – O primeiro pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.
- 4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.
- 4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;
- 4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 4.7. **A QUALQUER MOMENTO DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL A CONTRANTE PODERÁ SOLICITAR COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE DOS DOCUMENTOS FISCAIS JUNTO A CONTRATADA, A QUAL DEVERÁ APRESENTAR NO PRAZO MÁXIMO DE 03 (DIAS) ÚTEIS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS. EM CASO DE INADIMPLÊNCIA A EMPRESA DEVERÁ REGULARIZAR A SITUAÇÃO FISCAL NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS SOB PENA DE RESCISÃO CONTRATUAL.**

5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

- 5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrecorrível.
- 5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.
- 5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, nos termos do artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93, a critério da administração Pública.

Parágrafo Único - A duração do presente Contrato ficará limitada à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade do fornecimento ou serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

08.244.0004.2038	Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 22.800,00
-------------------------	--	----------------------

7.2 A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas no exercício financeiro vigente, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1. recusa injustificada na execução do contrato

I - Advertência

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. Por atraso injustificada na execução do contrato

I - Multa de mora de 10% (dez por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor total contratado ou sobre a parcela em atraso ou irregular, limitado a 30 dias.

II - rescisão unilateral do contrato após trinta dias de atraso;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

8.3 No cálculo de apuração do valor à penalidade de multa de mora, deverão ser incluídos o "primeiro dia útil após o vencimento do prazo de entrega e do efetivo adimplemento contratual"

8.4. Por **inexecução parcial** ou **execução irregular** do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

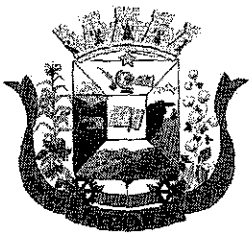
I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - multa moratória de 10% (dez por cento) ao dia de atraso e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da execução irregular pelo fornecedor;

III - rescisão unilateral do contrato após trinta dias de atraso;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

8.5 Nos termos do artigo 7º da lei 10.520, de 17.07.2002 o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de **até 5 (cinco) anos impedido de licitar e contratar** com o Município, nos casos de:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



- a) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- b) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação o objeto;
- c) cometimento de fraude fiscal;
- d) não recolhimento de multa no prazo estabelecido, enquanto não adimplida a obrigação.

8.6 Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

8.7. As multas previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste, por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 e 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

8.8. As multas aplicadas deverão ser registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

8.9. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da notificação ou publicação do ato;

8.10. A defesa deverá estar pautada em razões fundamentadas em fatos reais e comprovados e ser dirigidas à autoridade que praticou o ato administrativo. Devendo esta ser apresentadas **por escrito** e no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena;

8.11. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Ordenador de Despesas considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do da legislação aplicável.

8.12. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.13. O valor correspondente à penalidade de multa moratória e/ou compensatória deverá ser recolhido à conta do Tesouro Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação da aplicação da penalidade ou apresentação de defesa prévia no mesmo prazo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

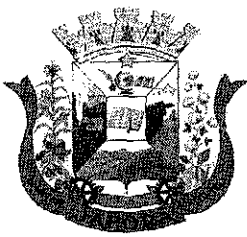
9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mundo Novo Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**


CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SÁLDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

JAPORÃ/MS, 02 de outubro de 2017.



VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
JOAQUIM ADIALÁ HARA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
(Contratante)


GLOBAL INFORMATICA LTDA ME
VANDER MAICOM TOMADON VIEIRA
(Contratada)

TESTEMUNHAS:


1. Karina Andreia Ferreira
CPF n.º 019.249.251-92


2. Tatiana Bueno de Oliveira
CPF n.º 054.393.431-48



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ



ANEXO I
TERMO DE CONTRATO N. 126/2017

Nº Processo	Modalidade/Nº
0067/2017	PREGÃO Nº 0046/2017

Dados do Fornecedor/Contrato

Razão Social: **GLOBAL INFORMATICA LTDA ME**

CNPJ: **03.938.345/0001-89** End.: AV BRASIL 949

Bairro: Cep: 79980-000 Cidade: MUNDO NOVO/MS Telefone/Fax: (67)3474-2102

Nº Contrato: Data da assinatura: Vigência: A

DADOS DA DOTAÇÃO

3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ: 00.000.000/0000-00

16 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

16.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0004.2-038 GESTÃO DAS ATIVIDADES - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0.1.00-000

Ficha: **224**

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	0001	01	13315	<p>LOCAÇÃO MENSAL DE COMPUTADORES, COM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES A SEGUIR:</p> <p>PROCESSADOR COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 2,10 GHZ, MEMÓRIA CACHE 03 MB, MEMÓRIA RAM DE NO MÍNIMO 4 GB; PLACA MÃE, HD DE NO MÍNIMO 250 GB, GRAVADOR DVD, MONITOR LCD OU LED DE NO MÍNIMO 18,5 POLEGADAS; KIT GABINETE (TECLADO, MUSE, CX SOM), COM PLACA DE REDE WIRELESS; COM NOBREAK DE NO MÍNIMO 700VA BIVOLT, EQUIPAMENTOS CONFORME O MODELO ACIMA DESCRITO OU SUPERIOR;</p> <p>EQUIPAMENTOS EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO.</p> <p>OBS.: FRANQUIA MENSAL ESTIMADA DE 125 MÁQUINAS.</p> <p>A EMPRESA DEVERÁ EFETUAR AS MANUTENÇÕES NECESSÁRIAS, ATRAVÉS DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS EM INFORMÁTICA, DEVENDO ARCAR COM TODOS OS CUSTOS PARA TAIS SERVIÇOS, APÓS A SDLICITAÇÃO, O RESPONSÁVEL DEVERÁ ESTAR NO LOCAL PARA ANÁLISE DO EQUIPAMENTO NO PRAZO MÁXIMO DE 02 (DUAS) HORAS, MEDIANTE SOLICITAÇÃO DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO. O ATENDIMENTO DEVERÁ</p>	UN	156,000		115,00	17.940,00

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ



ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
				<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NAS MÁQUINAS DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO: CONSISTE EM FORMATAÇÃO, LIMPEZA, REPAROS, INSTALAÇÃO DE PROGRAMAS, APOIO AO SUPORTE DOS SISTEMAS INSTALADOS, DE REDE E DE PROGRAMAS CONVENIADOS, MANUTENÇÃO EM GERAL.</p> <p>A EMPRESA DEVERÁ EFETUAR AS MANUTENÇÕES NECESSÁRIAS, ATRAVÉS DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS EM INFORMÁTICA, DEVENDO ARCAR COM TODOS OS CUSTOS PARA TAIS SERVIÇOS, APÓS A SOLICITAÇÃO, O RESPONSÁVEL DEVERÁ ESTAR NO LOCAL PARA ANÁLISE DO EQUIPAMENTO NO PRAZO MÁXIMO DE 02 (DUAS) HORAS, MEDIANTE SOLICITAÇÃO DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO. O ATENDIMENTO DEVERÁ SER FEITO NO LOCAL E EM CASO DE RETIRADA DO EQUIPAMENTO O MESMO DEVERÁ SER SUBSTITUÍDO POR UMA MÁQUINA RESERVA.</p>					
I	0001	02	13344	<p>RELAÇÃ DOS COMPUTADORES E MODELOS: INTEL CELEROM CPU G530 / 2,40GHZ (07UNID); AMD PHENOM X2560 / 3,30GHZ (02UNID); AMD SEMPRON 140 / 2,70GHZ (05UNID); INTEL PENTIUM DUAL CPU E2200 / 2,20GHZ (02UNID); INTEL PENTIUM DUAL CPU E5700 / 3,00GHZ (02UNID); INTEL PENTIUM DUAL CPU E2160 / 1,80 GHZ (02UNID); INTEL PENTIUM DUAL CPU E2180/2,00 GHZ (01UNID); INTEL PENTIUM DUAL CPU G2030/3,00GHZ (01UNID); INTEL CORE DUAL CPU E7500/2,94GHZ (02UNID); INTEL CORE DUAL CPU E8400/3,00GHZ (03UNID); INTEL CORE I3 CPU 3240/3,40GHZ (02UNID); INTEL CORE I3 CPU 3250/3,50GHZ (02UNID); INTEL CORE I3 CPU 3220/3,30GHZ (02UNID); INTEL CORE I5 CPU 650/3,20GHZ (04UNID); INTEL CORE I5 CPU 4460/3,20GHZ (01UNID); NOT BOOK CCE CORE I3/2,20GHZ (01UNID); NOT BOOK ACER CORE I3 4030U/1,9GHZ (02UNID); NOT BOOK MEGAWARE CORE I5 14" (01UNID); NOT BOOK ACER CORE I3 6100U/2,3GHZ (01UNID); NOT BOOK ACER CORE I5 2450M/2,50GHZ (01UNID); NOT BOOK CCE CDRE I3 2328M/2,20GHZ</p>	M	2,160		2.250,00	4.860,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR

R\$ 22.800,00